



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL N.º 035/99
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999**

"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos à Empresa Primuscart Embalagens Ltda. e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N.º 1956
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999**

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos à Empresa Primuscart Embalagens Ltda., estabelecida na Rua Cassiterita, n.º 176, Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 00.351.913/0001-52, com o encargo de sua instalação em prédio situado na Rua Padre Cornélio, n.º 56, Centro, Município de Guararema, Estado de São Paulo.

Artigo 2.º - Ficará a Empresa Primuscart Embalagens Ltda., isenta da Taxa de Licença para Execução de Obra; isenta pelo período de 10 (dez) anos da Taxa de Licença para Localização do Estabelecimento; isenta pelo período de 10 (dez) anos do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); isenta pelo período de 10 (dez) anos da Taxa de Coleta de Lixo; isenta da Taxa de Iluminação e da Taxa de Conservação.

Artigo 3.º - Ficará a Empresa Primuscart Embalagens Ltda., isenta do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a compra do imóvel destinado à sua instalação, situado na Rua Padre Cornélio, 56, Centro, Município de Guararema, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a devolver pelo período de 10 (dez) anos à Empresa Primuscart Embalagens Ltda., em espécie 50% (cinquenta por cento) da participação que o Município tiver sobre o ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - efetivamente recolhido pela indústria em razão de sua efetiva atividade no Município.

Parágrafo Único - A devolução a que se refere o presente Artigo será efetuada trimestralmente, com a comprovação dos recolhimentos do ICMS acumulados em cada trimestre civil, aplicando-se o índice de participação de Guararema sobre o ICMS devido aos Municípios (25% - vinte e cinco por cento - do total recolhido), de cujo resultado se restituirão 50% (cinquenta por cento).

Artigo 5.º - O imóvel localizado na Rua Padre Cornélio, n.º 56, Centro, Município de Guararema, Estado de São Paulo, destina-se única e exclusivamente à implantação de Unidade Industrial, devendo sua implantação obedecer ao seguinte cronograma, após lavrado o correspondente contrato:

- I - Aquisição do imóvel - 05 (cinco) dias;
- II - Entrada dos Projetos na Prefeitura de Guararema - 10 (dez) dias;
- III - Início das obras de reforma e adaptação - 20 (vinte) dias;
- IV - Fim das obras e início da operação - 70 (setenta) dias.

Artigo 6.º - A infração das obrigações previstas nesta Lei, em especial dos prazos fixados no Artigo anterior, implicará na perda dos benefícios concedidos à beneficiária.

Artigo 7.º - A Empresa beneficiária perderá os benefícios constantes da presente Lei, se antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades deixar de cumprir, cumulativamente, pelo menos 03 (três) dos seguintes itens :

- I - Paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Reduzir a oferta de empregos em 2/3 (dois terços) dos empregados existentes, sem motivo justificado;

tributárias;

III - Violar fraudulentamente as obrigações

Município.

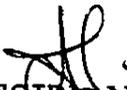
IV - Alterar o projeto original sem aprovação do

Artigo 8.º - O Poder Executivo celebrará em até 90 (noventa) dias, após a entrada em vigor da presente Lei, contrato com a beneficiária, onde deverão constar as cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos previstos na presente Lei.

Artigo 9.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, excetuando-se as despesas com a lavratura do contrato específico e seu registro, que correrão por conta da beneficiária.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 18 DE NOVEMBRO DE 1999.


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA DA PREFEITURA